



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

<b>Elementos</b>	<b>Obrigatório Responder?</b>				
<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>Conforme a Resolução Câmara do Conselho Nacional de Educação (CNE) da Câmara de Educação Básica (CEB), nº 4, de 13 de julho de 2010, em seu artigo 12, cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.</p> <p>Neste sentido, faz-se necessário o aprimoramento constante na qualidade do ensino oferecido pelo Município, a fim de promover a inovação educacional e otimizar os resultados acadêmicos dos estudantes.</p> <p>Desta forma, o setor da Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Cunhataí/SC, necessita de um acompanhamento pedagógico para poder assessorar os participantes da pasta, bem como auxiliar na tomada de decisões.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>				
<p><b>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</b></p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto não há como ser indicado</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento o da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>				
<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir profissional mestre em educação.</li><li>• Possuir profissional pós-graduado em educação especial, coordenação pedagógica e educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental; e</li><li>• Exercer o serviço pelo período de 20 (vinte) horas mensais, sendo 8 (horas) de forma presencial e 12 (horas) de forma remota.</li></ul>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>				
<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO.</b></p> <p>Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:</p> <table border="1" data-bbox="240 1912 1139 2038"><thead><tr><th data-bbox="240 1912 544 1951"><b>Solução</b></th><th data-bbox="544 1912 1139 1951"><b>Conclusão</b></th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="240 1951 544 2038"><b>Solução 1:</b> Contratação de assessoria</td><td data-bbox="544 1951 1139 2038">Entende-se que a contratação de profissional 100% remoto não atende as necessidades do município, devendo estar</td></tr></tbody></table>	<b>Solução</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Solução 1:</b> Contratação de assessoria	Entende-se que a contratação de profissional 100% remoto não atende as necessidades do município, devendo estar	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º</p>
<b>Solução</b>	<b>Conclusão</b>				
<b>Solução 1:</b> Contratação de assessoria	Entende-se que a contratação de profissional 100% remoto não atende as necessidades do município, devendo estar				

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

pedagógica 100% remota.	ao menos alguns dias presencialmente no Município.	c/c art. § 1º, III
<b>Solução 2:</b> Contratação de assessoria pedagógica 100% presencial.	Entende-se que não há a necessidade de o profissional estar 100% do tempo presencialmente no município, o que poderia, inclusive, aumentar o custo da contratação.	
<b>Solução 3:</b> A contratação de empresa especializada na assessoria pedagógica, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, sendo 8 (horas) de forma presencial e 12 (horas) de forma remota. a)	Entende-se ser mais econômico e mais vantajoso a contratação de profissional em regime semipresencial.	
<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.</b>  A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria pedagógica e técnica para a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Cunhataí/SC, com profissional mestre em educação e pós-graduado em educação especial, coordenação pedagógica e educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, sendo 8 (horas) de forma presencial e 12 (horas) de forma remota.		<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
<b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.</b> Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de anos anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição, conforme tabela a seguir:		<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade estimada</b>
A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria pedagógica e técnica para a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Cunhataí/SC	06 (seis) meses	20 (vinte) horas mensais, sendo 8 (oito) horas de forma presencial e 12 (doze) horas de forma remota.

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<b>ESTIMATIVA DO VALORES.</b> Considerando o objeto a ser contratado, verificou-se que por se tratar de um serviço específico, com descrição determinada não se logrou êxito em encontrá-lo em bancos públicos para pesquisa de preço. Desta forma, foram consultadas três empresas que costumeiramente prestam serviços na região, inclusive já prestaram serviços para o município de Cunhataí. Sendo assim, as empresas consultadas forneceram os seguintes orçamentos:			<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
<b>Empresa 1</b> ELENICE ANA FORMAÇÕES	<b>Empresa 2</b> ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL	<b>Empresa 3</b> FICAGNA ASSESSORIA LTDA FITNESS	
R\$28.000	R\$29.900	R\$27.840,00	
Sendo assim, tendo em vista os valores delimitados pelas empresas, entendeu-se que escolher a consultoria da empresa 3 seria o mais acertado, haja vista que o valor proposto por ela foi o menor ofertado, além de possuir profissional mestre em educação com experiência na área da educação especial.			
<b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b> O objeto a ser contratado não é tecnicamente divisível, devendo ser contratado de forma única.			<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
<b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b> Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.			<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
<b>RESULTADOS PRETENDIDOS.</b> Pretende-se, com a contratação, aprimorar a qualidade do ensino oferecido pela instituição, promover a inovação educacional e otimizar os resultados acadêmicos dos estudantes.			<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</b> A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e acompanhar a prestação do serviço, a qual será realizada pela Secretária de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, comprovando que todas especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.			<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
<b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b>			<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Considerando que o objeto do estudo se trata de uma prestação de serviço que não atingirá o meio ambiente natural, não há previsão por parte da administração de municipal de impactos ambientais negativos ao meio ambiente natural.	c/c art. § 1º, III
<b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b> Considerando todas as informações prestadas ao decorrer desse Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria pedagógica e técnica para a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Cunhataí/SC, com profissional mestre em educação e pós-graduado em educação especial, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, sendo 8 (horas) de forma presencial e 12 (horas) de forma remota., por meio de dispensa de licitação, em razão do valor do serviço prestado.	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 21 de maio de 2024.



**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44